



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
COLEGIADO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

ELZA MARIA DOS SANTOS RESENDE

**ÂNGELA DINIZ E ELZA SOARES: duas vidas atravessadas pela
violência de gênero**

Salvador
2021

ELZA MARIA DOS SANTOS RESENDE

**ÂNGELA DINIZ E ELZA SOARES: duas vidas atravessadas pela
violência de gênero**

Trabalho de conclusão de curso de graduação em Serviço Social, Instituto de Psicologia, Universidade Federal da Bahia, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Adriana Freire Pereira Férriz

Salvador
2021

Dedico este trabalho à professora Adriana Férriz, que me incentivou e orientou, me ajudando a seguir em frente sempre.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, quero agradecer a Deus por, ao longo do meu percurso acadêmico, muitas vezes complicado e desgastante, me ter feito ver o caminho, nos momentos em que pensei em desistir.

A Fabrício, meu companheiro de vida, por sempre confiar em mim, segurar na minha mão e me ajudar a segurar as barras, quando eu fraquejava.

À amiga e colega Dirce Meire, que sempre me incentivou a não desistir e pelo apoio em momentos difíceis.

Agradeço à minha orientadora, Adriana Férriz, por sempre estar presente para indicar a direção correta que o trabalho deveria tomar.

A todos os meus professores do curso de Serviço Social da Universidade Federal da Bahia, pela excelência, pela dedicação e pela sensibilidade com a qual sempre me acolheram.

A todos os meus amigos do curso de graduação pela parceria, carinho, solidariedade e colaboração nos inúmeros desafios que enfrentamos durante a graduação.

Mulher do fim do mundo

Elza Soares

Na avenida, deixei lá
A pele preta e a minha voz
Na avenida, deixei lá
A minha fala, minha opinião

A minha casa, minha solidão
Joguei do alto do terceiro andar
Quebrei a cara e me liberei do resto dessa
vida
Na avenida, dura até o fim

Mulher do fim do mundo
Eu sou e vou até o fim cantar

Meu choro não é nada além de carnaval
É lágrima de samba na ponta dos pés
A multidão avança como vendaval
Me joga na avenida que não sei qual é

Pirata e super-homem cantam o calor
Um peixe amarelo beija minha mão
As asas de um anjo soltas pelo chão
Na chuva de confetes deixo a minha dor

Na avenida, deixei lá
A pele preta e a minha voz
Na avenida, deixei lá
A minha fala, minha opinião

A minha casa, minha solidão
Joguei do alto do terceiro andar
Quebrei a cara e me liberei do resto dessa
vida
Na avenida, dura até o fim

Mulher do fim do mundo
Eu sou, eu vou até o fim cantar
Mulher do fim do mundo
Eu sou, eu vou até o fim cantar, cantar

Eu quero cantar até o fim
Me deixem cantar até o fim
Até o fim, eu vou cantar
Eu vou cantar até o fim

Eu sou mulher do fim do mundo
Eu vou, eu vou, eu vou cantar
Me deixem cantar até o fim

RESENDE, Elza Maria dos Santos. **ÂNGELA DINIZ E ELZA SOARES: duas vidas atravessadas pela violência de gênero**. 2021. Orientadora: Adriana Freire Pereira Férriz. 48 f. Monografia (Bacharelado em Serviço Social) – Instituto de Psicologia, Universidade Federal da Bahia, 2021.

RESUMO

A presente monografia tem por objetivo analisar a violência contra a mulher com grande presença na mídia hegemônica. Busca-se compreender o processo histórico da legislação de proteção e combate à violência contra a mulher, além do impacto que a imposição de um padrão patriarcal, que subalterniza as mulheres. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica que utilizou como suporte a análise da categoria gênero, por proporcionar uma reflexão sobre a realidade posta pela sociedade do capital e que atravessa a vida dessas pessoas, ocasionando impactos significativos. A bibliografia pesquisada foi selecionada considerando os objetivos delimitados para esta pesquisa. Os resultados obtidos apontam que a mulher famosa, ainda que tenha grande visibilidade nos veículos de comunicação e gozem de popularidade perante a opinião pública, não estão imunes às diversas manifestações da violência de gênero e tem sua história e sua vivência atravessadas por essa violência, o que resvala na qualidade de vida dessas mulheres, chegando, algumas vezes, até mesmo à mais fatal das violências de gênero, o feminicídio.

Palavras-chave: Violência; gênero; mulher famosa; feminicídio.

RESENDE, Elza Maria dos Santos. **ÂNGELA DINIZ AND ELZA SOARES: two lives crossed by gender violence.** 2021. Advisor: Adriana Freire Pereira Ferriz. 48 f. Monograph (Bachelor of Social Work) – Institute of Psychology, Federal University of Bahia, 2021.

ABSTRACT

This monograph aims to analyze violence against women with a large presence in the hegemonic media. It seeks to understand the historical process of legislation to protect and combat violence against women, in addition to the impact of the imposition of a patriarchal standard, which subordinates women. This is a bibliographical research that used as support the analysis of the gender category, as it provides a reflection on the reality posed by the society of capital and that crosses the lives of these people, causing significant impacts. The researched bibliography was selected considering the delimited objectives for this research. The results obtained show that famous women, even though they have great visibility in the media and enjoy popularity in public opinion, are not immune to the various manifestations of gender violence and have their history and experience crossed by this violence, the which affects the quality of life of these women, sometimes reaching even the most fatal of gender-based violence, femicide.

Keywords: Violence; genre; famous woman; femicide.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL	12
2.1 OUTROS CONCEITOS E APORTES NECESSÁRIOS À CONTEXTUALIZAÇÃO	13
2.2 CLASSE SOCIAL, QUESTÕES DE GÊNERO E VIOLÊNCIA.....	18
2.3 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEGISLAÇÃO PROTETIVA CONTRA A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL.....	21
2.3.1 A Lei Maria da Penha	25
3 VIOLÊNCIA DE GÊNERO: ELZA SOARES E ÂNGELA DINIZ	27
3.1 ÂNGELA DINIZ: A CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA.....	28
3.2 ELZA SOARES: DO PLANETA FOME AO ESTRELATO INTERNACIONAL, UMA VIDA PONTILHADA PELA VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....	33
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
REFERÊNCIAS	41

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho monográfico de conclusão de curso tem por objetivo analisar a violência contra a mulher com grande presença na mídia hegemônica, ou seja, mulheres famosas. Tal análise foi realizada à luz da bibliografia existente sobre o tema.

Ao optar por esse tema como objeto de pesquisa, uma grande parte da motivação é de cunho pessoal, decorrente da inquietação com o tratamento que a violência contra as mulheres tem nos meios de comunicação e na opinião pública, o que oportunizou a observação de que as vítimas são, na maioria das vezes, culpabilizadas e até mesmo revitimizadas, já que a violência de gênero tem, por parte dos meios de comunicação, um tratamento misógeno e sexista, além da constatação de que, mesmo os casos de grande repercussão na mídia e que suscitam grande clamor popular, continuam a ter esse tratamento discriminatório.

Tal fenômeno é muito pouco estudado, talvez em razão de preconceitos e/ou estereótipos que impedem a discussão e a quebra de paradigmas e não propicia que tais questões adquiram centralidade e, por essa razão, resultam em atitudes de preconceito e/ou de discriminação, ainda que decorrentes do desconhecimento e/ou do despreparo dos diversos atores envolvidos.

Inicialmente, foi necessário delimitar a metodologia deste estudo e o primeiro passo foi proceder a uma pesquisa exploratória, a fim de estabelecer contato com pesquisadores que se ocupam do tema, além de fazer uma primeira interação com a produção científica existente. A pesquisa exploratória, na acepção de Gil (2004, p. 44), objetiva “desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, com a finalidade de formular objetivos mais precisos e hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores”.

Em seguida, após definido o tema, procedeu-se uma pesquisa bibliográfica em publicações que versam sobre ele em livros de acervo próprio e em documentos disponibilizados na rede mundial de computadores, em banco de dados confiáveis.

Como instrumento metodológico será utilizada a pesquisa bibliográfica e documental, o que Marconi e Lakatos (2005, p. 176) denominam Documentação Indireta e reputam como “[...] material-fonte útil não só por trazer conhecimentos que servem de *back-ground* ao campo de interesse, como também para evitar possíveis duplicações e/ou esforços desnecessários”

Isto posto, o trabalho traz, após esse capítulo introdutório, uma breve contextualização conceitual e histórica acerca da violência contra a mulher e da legislação protetiva, além de uma breve análise da influência da categoria classe social no fenômeno. Prosseguindo, traça-se uma análise da Lei Maria da Penha, divisor de águas na legislação para a prevenção e combate da violência contra a mulher.

Em seguida, apresenta-se uma abordagem acerca de dois casos de violência contra a mulher com grande presença na mídia, buscando identificar os tipos de violência presentes e as implicações que elas trouxeram, não só para a vida dessas mulheres, mas para as relações sociais de gênero. Os dois casos escolhidos foram:

- Ângela Diniz, vítima de feminicídio, cuja punição ao seu algoz só foi possível a partir da interferência de movimentos sociais;
- Elza Soares, cantora, vítima de racismo, misoginia e sexismo, que perpassam toda sua história de vida, com sérios impactos.

Por fim, apresentam-se as considerações finais que trazem um panorama geral da pesquisa, seus achados e comprovações, além das (in)conclusões e/ou inconformidades.

2 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL

A violência de gênero está diretamente relacionada ao poder historicamente desigual que o homem exerce sobre a mulher. No exercício desse poder, um dos aspectos mais verificados é o desrespeito aos direitos da mulher e sua inferiorização. Nesse contexto, há uma sedimentação da ideologia da supremacia do masculino sobre o feminino que desde os primórdios da humanidade tem suas raízes em uma sociedade que legitima tal situação de machismo e inferioridade feminina como sendo um atributo natural.

Para abordar a violência contra a mulher no contexto da sociedade capitalista patriarcal, faz-se necessário trazer uma abordagem de gênero, uma vez que as questões ligadas ao feminino são secundarizadas e tenta-se reafirmar diuturnamente a supremacia masculina e desqualificar as mais variadas formas de violência e opressão e os preconceitos e discriminações vivenciados pelas mulheres.

Antes de falar sobre violência de gênero, faz-se necessário conceituar gênero enquanto categoria de análise. Para tanto, utiliza-se, neste texto uma abordagem a partir das postulações de Joan Scott, que concebe gênero não somente como uma série de atributos e características diferenciadoras entre masculino e feminino, mas, como construção social de caráter relacional. Assim, o gênero seria entendido para além da biologização dos corpos, entendida pela pensadora como um artifício do patriarcado para dominar e estabelecer estruturas de poder, de forma binária e estanque, já que “[...] as mulheres e os homens eram definidos em termos recíprocos e nenhuma compreensão de qualquer um poderia existir através de estudo inteiramente separado.” (SCOTT, 1995, p. 72).

A Organização Mundial da Saúde considera que a violência de gênero é uma manifestação das desigualdades historicamente estabelecidas nas relações de poder desiguais entre homens e mulheres, fruto da discriminação de gênero, definida por aquela Organização como:

“[...] toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo” (OMS, 1979, p. 20)

No Brasil, apesar de ser um fenômeno atávico e inerente à condição de sociedade capitalista, a violência de gênero vem sendo amplamente estudada e combatida, principalmente a partir da emergência das lutas feministas na década de 1960, com maior recrudescimento a partir da redemocratização, nos anos 1980, com importantes conquistas, especialmente no âmbito jurídico e legislativo. Esse percurso será abordado mais adiante, neste texto.

2.1 OUTROS CONCEITOS E APORTES NECESSÁRIOS À CONTEXTUALIZAÇÃO

A violência é um fenômeno de difícil definição, tenho em vista o caráter multifacetado que possui. Entretanto, na acepção etimológica, a palavra deriva-se do latim *violentia*, que significa caráter violento ou bravo. O verbo *violare*, significa tratar com violência, profanar, transgredir. O Dicionário Aurélio (1999) define como: ação de empregar força física contra alguém ou algo; constrangimento físico ou moral; opressão; crueldade; tirania. A palavra violência é definida também como:

O uso intencional da força física ou do poder, em ameaça ou real, contra si próprio, contra outra pessoa, contra um grupo ou comunidade, que resulte ou tenha probabilidade de resultar em injúria, morte, dano psicológico, privação ou prejuízos no desenvolvimento (KRUG *et al*, 2002, p.5).

As ações violentas são cometidas nos mais variados lugares, em todas as etnias, nos mais variados contextos sociais, com aspecto interpessoal ou até mesmo contra o próprio indivíduo, como o suicídio, por exemplo.

Complementarmente, outras definições ainda se fazem necessárias, especialmente para o contexto da sociedade brasileira contemporânea, conformada por uma cultura machista de dominação do macho sobre a fêmea. Khouri (2006, s. p.) define violência de gênero como aquela que:

[...] está caracterizada pela incidência dos atos violentos em função do gênero ao qual pertencem as pessoas envolvidas, ou seja, há a violência porque alguém é homem ou mulher. A expressão violência de gênero é quase um sinônimo de violência contra a mulher, pois são as mulheres as maiores vítimas da violência.

O Ministério da Saúde aponta vários tipos de violência: física, psicológica, sexual, negligência ou abandono, entre outras. Além disso, considera que:

A violência é um problema social de grande dimensão que afeta toda a sociedade, atingindo crianças, adolescentes, homens e mulheres, durante diferentes períodos de vida ou por toda a vida dessas pessoas. É responsável no mundo inteiro por adoecimento, perdas e mortes e se manifesta através de ações realizadas por indivíduos, grupos, classes e nações, provocam danos físicos, emocionais e/ou espirituais a si próprios ou a outros. (BRASIL, 2009, p. 6)

Considera-se também de fundamental importância para a compreensão do fenômeno, apresentar a definição das várias modalidades de violência que podem ser cometidas contra as mulheres. Assim, apresenta-se a violência física, sexual e psicológica, pontuando que todas elas podem acontecer no âmbito privado e nos espaços públicos:

- Violência física: seria desvelada através de atos perpetrados por uma pessoa que tem alguma ascendência de poder sobre outra, com a utilização de força física ou com o emprego de algum objeto ou arma com a finalidade de causar danos físico a outra pessoa e que podem ir desde um simples empurrão até o homicídio;
- Violência sexual: seria o ato através do qual alguém se utiliza de força física ou intimidação psicológica contra outra com o fim de praticar ato sexual forçado;
- Violência psicológica: é configurada através de atos ou omissões com o fulcro de causar danos à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento de pessoas, através de humilhações ou ameaças ou a privação de efetuar atividades que dão prazer e/ou realização, como por exemplo, trabalhar fora ter amigos, sair de casa para atividades de lazer;
- Violência econômica ou patrimonial: são os atos cometidos com a finalidade de destruir objetos e/ou documentos pertencentes a outra pessoa, como por exemplo: destruir ou reter documentos, rasgar roupas, danificar objetos pessoais, reter valores e bens alheios para usufruto próprio. (BRASIL, 2009)

Ainda que seja um fenômeno atávico, a violência de gênero só começou a ser inserida nas agendas dos poderes públicos a partir da década de 1980, quando a Organização Mundial da Saúde (OMS) incluiu a questão como problema de saúde pública. Também nessa época os movimentos feministas começam a lutar para dar

visibilidade ao assunto e para trazer à baila os casos de violência doméstica, antes tidos como questão de âmbito familiar e privado.

Há que se considerar, ainda, a naturalização do aporte androcêntrico das relações, com a supremacia do homem, numa visão patriarcal e fortemente machista e sexista¹, que não dá às mulheres o reconhecimento igualitário e onde a história de vida, o conhecimento e a experiência da mulher são desconsideradas e/ou relegadas a um plano inferior.

A violência contra a mulher está diretamente relacionada ao poder historicamente desigual que o homem exerce sobre a mulher, um exercício de poder simbólico² no qual um dos aspectos mais verificados é o desrespeito aos direitos da mulher e sua inferiorização por parte de seus parceiros. Essa ideologia da supremacia do masculino sobre o feminino, na acepção de Saffioti (1985), encontra validade na sociedade do capital, que legitima o patriarcado como sendo um atributo natural.

Corroborando com essa proposição, Chauí (1985, *apud* SANTOS e IZUMINO, 2005, p. 3)

[...] concebe violência contra as mulheres como resultado de uma ideologia de dominação masculina que é produzida e reproduzida tanto por homens como por mulheres. A autora define violência como uma ação que transforma diferenças em desigualdades hierárquicas com o fim de dominar, explorar e oprimir. A ação violenta trata o ser dominado como “objeto” e não como “sujeito”, o qual é silenciado e se torna dependente e passivo. Nesse sentido, o ser dominado perde

1 De acordo com Lorde (2009, p. 5), Sexismo seria “[...] a crença na superioridade inerente a um sexo sobre o outro e então seu direito à dominância.”

2 O poder simbólico é definido por Bourdieu (1989) como o poder invisível exercido pela parte dominadora com a cumplicidade da parte dominada, que não se apercebe ou não quer se aperceber que está sendo subjugada. Dessa forma, segundo o autor, a violência simbólica, se desvela em uma violência suave, insensível pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento ou reconhecimento. Segundo o autor, na lógica da dominação, o dominado não reconhece e aceita o poder exercido pelo dominante e tal dominação é corroborada por instituições fundamentais da vida em sociedade, tais como Estado, família e escola, que acabam por contribuir com a perpetuação dessa relação de dominação, ao elaborar regras, normas e impor valores que são incorporados e normalizadas na vida privada dos dominados.

sua autonomia, ou seja, sua liberdade, entendida como “capacidade de autodeterminação para pensar, querer, sentir e agir”

Além disso, segundo Barsted (2016, p. 17), “a cotidianidade dessa violência tem o poder de ofuscar sua visibilidade e descriminalizá-la no imaginário social e até mesmo, especificamente, no imaginário das mulheres”. Prossegue a autora, trazendo a conotação política que a violência contra as mulheres adquire, uma vez que seria “resultado das relações de poder, de dominação e de privilégio estabelecidas na sociedade em detrimento das mulheres”.

Ainda sobre o tema, Funck (2009, p. 103) aponta para a presença da relação dominação/dominado até mesmo no discurso que

[...] têm desvirtuado dois importantes conceitos da teoria feminista: o de gênero e o de diferença. O de gênero, termo da gramática elevado à categoria de análise social e política nos anos de 1980 com o intuito de problematizar a polaridade entre feminino e masculino estabelecida pelo conceito biológico de ‘sexo’, tornou-se um incômodo modismo. [...] Mesmo em disciplinas eminentemente acadêmicas, como a sociolinguística, o termo gênero vem sendo empregado sem que se considere o seu caráter relacional.

Mesmo diante desse contexto de inferiorização e dominação, a violência de gênero tem conseguido alguns avanços, ainda que estes não sejam suficientes para coibir e prevenir os crescentes casos de violência contra a mulher.

Segundo a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, adotada pela Organização dos Estados Americanos em 1994, Artigo 2º, entende-se como violência contra a mulher “todo e qualquer ato ou conduta que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”. (BRASIL, 1994, s. p.).

Isto posto, foi árdua a luta para que houvesse uma legislação que trouxesse proteção e, dessa forma, prevenisse as violências perpetradas contra as mulheres, até que a Lei Maria da Penha fosse promulgada. Essa luta resultou na advocacy³ feminista que, no Brasil,

Tem sido capaz de advogar pela ampliação e pelo acesso de direitos; de articular-se com outros movimentos sociais para a construção de uma cidadania cada vez mais inclusiva e respeitadora das diferenças; de imprimir novos paradigmas políticos e culturais; de monitorar o Estado e a sociedade no que diz respeito à compatibilidade entre as declarações de direitos e à sua efetividade; de participar de fóruns internacionais de direitos humanos. (BARSTED, 2016, p. 22)

Mesmo diante de tanta pressão dos movimentos de luta pelos direitos das mulheres, a autora aponta que as conquistas vêm muito lentamente. Os direitos políticos (de votar e de participar da vida política do país) só foram conquistados em 1934. Na ditadura militar (1964 a 1985), a repressão equiparava homens e mulheres quando o Estado desconsiderava os direitos humanos e obstava o avanço de qualquer legislação que priorizasse valores humanitários, igualdade, liberdade e justiça social. Nesse período, poucos foram os avanços.

Ainda assim, foi na década de 1980, que as feministas brasileiras conseguiram elaborar propostas para ampliação de direitos trabalhistas e civis, igualdade nas relações de gênero. Foi a partir de 1982, por exemplo, que as primeiras Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e os Conselhos de Direitos das Mulheres começam a ser implementados em diversos estados.

Na Constituição Federal de 1988, ainda que não se possa negar o avanço conquistado com a inclusão do princípio da dignidade da pessoa humana e dos direitos de cidadania, não há uma proteção específica à mulher, mas apenas no seu

³ Que significa “[...] defender e argumentar em favor de uma causa, uma demanda ou uma posição. Isso porque advocacy tem um significado mais amplo (do que lobby), denotando iniciativas de incidência ou pressão política, de promoção e defesa de uma causa e/ou interesse, e de articulações mobilizadas por organizações da sociedade civil com o objetivo de dar maior visibilidade a determinadas temáticas ou questões no debate público e influenciar políticas visando à transformação da sociedade”. (LIBARDONI, 1998, p. 2)

artigo 226, § 8º, há a previsão do compromisso do Estado em assegurar “a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.” (BRASIL, 1988)

Também em razão da luta feminista, que se empenhou e conseguiu se tornar influência para que o Brasil se tornasse signatário e ratificasse, em 27 de novembro de 1995, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, realizada em Belém do Pará.

O documento resultante dessa convenção é conhecido como Carta de Belém do Pará e, de acordo com Sardenberg, Tavares e Gomes (2016), apesar de inegáveis avanços, no tocante ao enfrentamento da violência de gênero, também trouxe retrocessos.

Os retrocessos no enfrentamento à violência contra a mulher prosseguem com a promulgação da Lei nº 9099/1995, que criou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Conforme ressaltou Pasinato (2004, p. 18):

A classificação da violência [contra a mulher] como crime de menor potencial ofensivo, o pequeno número de ocorrências que chegam a uma decisão judicial e o tipo de decisão que tem sido ofertada são os principais eixos em que as críticas se articulam.

Somente com a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), resultado de um longo processo de lutas e discussão. Segundo Pasinato (2015, p. 533-534)

A aprovação dessa legislação decorreu de um longo processo de discussão nacional. Iniciado nos anos 1990, quando o movimento de mulheres alertava para a necessidade de leis e políticas especializadas no enfrentamento da violência doméstica e familiar, foi apenas nos anos 2000 que o contexto político e social permitiu maior avanço e a formulação de uma lei para punir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres – a Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha.

Segundo a autora, foram realizadas audiências públicas nas casas legislativas das cinco regiões do país, ao longo do ano de 2005, com participação de entidades da sociedade civil, parlamentares e Secretaria de Políticas para as

Mulheres, resultando na aprovação, por unanimidade, de Projeto de Lei no Congresso Nacional. A lei daí resultante, que está contemplada em subtítulo neste texto, recebeu o nome de Lei Maria da Penha em homenagem à bioquímica e professora Maria da Penha Maia Fernandes, que ficou paraplégica em decorrência de violência doméstica que sofreu reiteradamente, além de também ter sido vítima de violência institucional, em razão da omissão do Estado brasileiro, que não foi capaz de evitar tal situação depois de várias denúncias e de manter impune, durante 15 anos, seu agressor, o ex-marido.

2.2 CLASSE SOCIAL, QUESTÕES DE GÊNERO E VIOLÊNCIA

A violência, em todos os seus contextos e formas é um fenômeno inerente à humanidade desde os seus primórdios, desvelada a partir de relações iníquas e, na maioria das vezes, materializada contra segmentos populacionais ou pessoas em situação de vulnerabilidade física, econômica, cultural ou emocional. Dessa forma, o fenômeno da violência pode ser entendido como algo que perpassa todo o ordenamento social, seja no âmbito institucional, ou seja, político, sociocultural, econômico, étnico-racial ou nas relações interpessoais inseridas na vida dos sujeitos.

Isto posto, a violência de gênero encontra legitimidade nas estruturas de poder inerentes à sociedade do capital e conformadas no patriarcado, ou seja, no poder exercido majoritariamente por homens para a subordinação das mulheres.

Essa concepção patriarcal busca, cada vez mais, sedimentar ideologias e normas pelas quais as relações entre gêneros seria perpassada pela dominação já abordada neste texto e segundo as quais a violência de gênero seria inerente ao processo de socialização, no qual

A formação da consciência de classe na sociedade capitalista é dificultada pelas relações de alienação que a permeiam, bem como pela ideologia dominante a ela associada, que levam muitos indivíduos sociais a naturalizarem e até mesmo a reproduzirem relações de dominação. Assim, ao contrário de se rebelarem contra uma ordem que os domina, adequam-se e, muitas vezes, modelam-se sob essa dominação. Felizmente, alguns, também, no processo de formação da consciência e da luta de classes, rebelam-se contra essa ordem, ainda que esse não seja um processo hegemônico. (CISNE, p. 15)

O apagamento e invisibilização da mulher é construída e referendada através dos tempos e para entendê-lo há que se voltar os olhares para os primórdios da vida em sociedade. Engels (2018), apropriando-se do que postulou Bachofen em sua obra *Direito Materno*, assevera que essa dominação de gênero precede a dominação pela classe social, uma vez que ela só se inicia para preservar a propriedade privada quando o heterismo⁴ e, com ele o direito materno é extinto. Assim,

O desmoronamento do direito materno foi a grande derrota histórica do sexo feminino em todo o mundo. O homem apoderou-se também da direção da casa; a mulher viu-se degradada, convertida em servidora, em escrava da luxúria do homem, em simples instrumento de reprodução. Essa baixa condição da mulher, manifestada sobretudo entre os gregos dos tempos heroicos e, ainda mais, entre os dos tempos clássicos, tem sido gradualmente retocada, dissimulada e, em certos lugares, até revestida de formas de maior suavidade, mas de maneira suprimida. (ENGELS, 2018, p. 69)

Assim, a supremacia masculina é construída e referendada através dos tempos, legitimando os padrões e normas sociais que atribuem agressividade aos homens e docilidade e submissão às mulheres, buscando implementar e manter estereótipos capazes de reforçar o paradigma segundo o qual às mulheres sempre foi destinado o papel de coadjuvante, sob a justificativa de manter a estabilidade social. As religiões, as culturas, as ciências trataram de consolidar essas configurações sociais arbitrárias, nas quais à mulher sempre cabe o papel de cuidar, zelar, uma vez que, segundo esse entendimento, sua natureza seria mais amorosa e mais frágil. A tal imposição de papéis e espaços secundários, Lauretis (1994) designou de tecnologias de gênero, que seriam desenvolvidas pelo Estado e legitimadas pela sociedade patriarcal para impor “normas de comportamento” que, internalizadas, estabeleceriam relações de poder e dominação.

Há que se apontar, também, para melhor contextualização do tema, para a distinção apresentada por Osterne (2005, p. 58) entre violência doméstica quando esta é cometida por parceiro íntimo, a violência conjugal. Assim, segundo ele,

4 As mulheres podiam se relacionar com mais de um parceiro e, dessa forma, não havia como determinar a paternidade dos filhos, razão pela qual as mulheres teriam direitos sobre a prole e, conseqüentemente, tinham o domínio sobre os bens e propriedades. (BACHOFEN, *apud* ENGELS, 2018)

[...] violência doméstica contra a mulher é qualquer ação ou conduta que cause morte, constrangimento, dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou simbólico à mulher, no âmbito doméstico, ou seja, em seu espaço domiciliar. [...] violência contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo se refere a toda forma de manifestação de agressividade, ou seja, em sua versão física, sexual, psicológica ou moral, provocada por um cônjuge, companheiro, amante, namorado ou qualquer parceiro íntimo, mas comumente ocorrendo, embora não necessariamente, no espaço privado do domicílio.

Ao longo da história da humanidade a violência de gênero assume as mais diversas formas e na maioria das vezes está condicionada ao fato do ser humano ser do sexo feminino. Segundo Khouri (2006, op citi) o fenômeno pode ter origem em questões de cunho cultural, que busca reafirmar a dominação do homem sobre a mulher. Raros são os relatos e ou dados estatísticos que apontam o contrário, ou seja, cometimento de atos violentos da mulher contra o homem.

A violência de gênero, assentada na dominação através do poder simbólico - já descrito acima - é um construto social que espera manter a perpetuação de determinado grupo social, através da interiorização da cultura dominante sobre os dominados. Dessa forma, impõe e legitima sua vontade, já que o oprimido não se opõe ao seu opressor, por considerar a situação natural e inevitável.

No que concerne às práticas de violência doméstica, o fenômeno insere-se em um contexto social marcado pelas tentativas de enaltecer as desigualdades entre os sexos e de fundamentar a inferioridade feminina. Dessa forma, segundo Khouri (IBID) várias são as variáveis que podem estar envolvidas nas ações violentas cometidas contra as mulheres, notadamente aquela perpetrada no ambiente doméstico, quais sejam: ideológicas, culturais, sociais, religiosos, entre outros.

O autor afirma que, quanto ao aspecto ideológico, pontua-se a maneira pela qual as mulheres foram educadas (e continuam sendo, em algumas sociedades) para compreender e aceitar a submissão ao homem, lastreado na ideia de força física masculina e em hábitos e costumes arraigados na consciência coletiva, com prevalência do poder patriarcal. Somado a isso está o desconhecimento dos direitos a elas assegurados, o que faz com que muitas mulheres deixem de buscar reparação legal após serem vitimadas, permitindo a perpetuação da situação e conformando a estruturação dos papéis sociais com respaldo na hierarquia de

gêneros, tanto na esfera privada, íntima e familiar, como nas atividades públicas, laborais e de lazer, numa justificação da dominação masculina. Além disso, encontra eco nas práticas religiosas, que em sua grande maioria pregam a superioridade do homem sobre a mulher e o exercício da supremacia masculina, ainda que para tanto seja necessário o emprego da violência.

Quando a violência doméstica é conjugal, o ciúme e o consumo de bebidas alcoólicas são prevalentes, com prática de agressões físicas, psicológicas, sexuais, morais e patrimoniais, com o intuito de amedrontar, dominar e disciplinar a mulher. Bianchini (2011) afirma que segundo percepção da sociedade, essas são os maiores responsáveis pela violência doméstica, ainda que o álcool não seja causa, mas agente catalizador de comportamentos violentos.

Os conceitos e pressupostos aqui apresentados não tem a pretensão de estabelecer verdades absolutas e nem sequer de normalizar padrões de comportamento violentos e subjulgadores. No entanto, pretendeu-se fazer um breve retrato das relações hierárquicas e desiguais que, cada vez mais, legitima a dominação de gênero, interferindo nas relações sociais, econômicas, políticas, culturais.

2.3 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEGISLAÇÃO PROTETIVA CONTRA A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL

A violência de gênero no Brasil, durante longo tempo era algo que não ocupava as pautas dos poderes públicos e nem despertava a atenção da opinião pública. O tema era tratado como algo restrito à esfera privada, às relações familiares e/ou conjugais, desconsiderando a condição de titulares de direitos das pessoas do gênero feminino e a necessidade de respeito à dignidade humana dessas pessoas. A desigualdade e o exercício do poder patriarcal, com poder incontestável e absoluto para os homens era a regra, dando-lhes inclusive o direito de tirar a vida de suas mulheres se considerassem que sua honra teria sido conspurcada, conduta que só foi suprimida legalmente com o Código Penal Brasileiro de 1830, já sob a égide do Brasil Império. (CUNHA, 2007)

No entanto, a conduta violenta já estava arraigada no imaginário popular. As mulheres vítimas de violência eram revitimizadas ao serem sempre culpabilizadas

pelas agressões sofridas. Afinal, o senso comum acreditava que “alguma coisa elas deveriam ter feito para merecer”. Além disso, a violência de gênero continuava a ser considerada como algo restrito às famílias, valendo o adágio popular que dizia que “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”. Expósito e Ruiz (2015) asseveram que a violência de gênero guarda uma relação intrínseca com crenças culturais arraigadas que se desvelam em uma ideologia que legitima o uso da força e da agressividade pelos homens ao sentirem que sua masculinidade esteja sob ameaça.

Dessa forma e complementarmente,

A responsabilidade é atribuída por uma ordem normativa que hierarquiza papéis e padrões de comportamento para os sexos. [...] há claramente um agente que coage, reprime e agride e outro que é vitimado por essas ações e, quando muito, resiste/reproduz/imita ações do mesmo tipo. As mulheres aparecem, assim, como passivas, seja do ponto de vista da condição que as define enquanto gênero, seja nas situações concretas nas quais ocorrem os conflitos e embates. (GREGORI, 1993, p. 124)

No âmbito mundial, a violência de gênero começa a ser combatida com maior ênfase a partir da Declaração dos Direitos Humanos que apresenta os princípios da dignidade humana e da igualdade de direitos sem qualquer distinção.

Com base nesses princípios, em 1979 foi realizada e aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a Convenção sobre Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW, sigla do inglês), resultado da pressão dos movimentos feministas no mundo todo para combater a discriminação de gênero e todas as formas de violência. O Brasil só ratificou essa convenção em 1984.

No entanto, ainda que a violência de gênero sempre estivesse adstrita ao âmbito pessoal e familiar, sem despertar interesse legislativo e/ou jurídico, nos anos 1970, o movimento feminista brasileiro assumiu o protagonismo na luta pelo combate da violência de gênero.

A violência doméstica só começou a ser inserida nas agendas dos poderes públicos brasileiros a partir da década de 1980, quando a Organização Mundial da Saúde (OMS) incluiu a questão como problema de saúde pública. Também nessa época os movimentos feministas começam a lutar para dar visibilidade ao assunto e para trazer à baila os casos de violência doméstica, antes tidos como questão de âmbito familiar e privado. (SCHRAIBER, 2006)

Nesse contexto, surge um proeminente movimento social promovido pelas mulheres, desvelado na campanha denominada “Quem ama não mata”, para combater a política machista e sexista de impunidade aos muitos casos de feminicídio ocorridos no Brasil, sob o argumento de legítima defesa a honra que continuava a ser utilizada nos julgamentos de assassinatos de mulheres por seus parceiros. O grande estopim para a campanha foi o brutal feminicídio da socialite Ângela Diniz por seu ex-marido, Raul (Doca) Street, cujo primeiro julgamento inocentou o agressor, causando grande indignação social. Esse caso será analisado em um subtítulo neste texto.

A partir desse engajamento feminino, foi criado, em 1981, o movimento SOS Mulher, inicialmente no Rio de Janeiro e, posteriormente, em outras capitais. A finalidade desse movimento era o de implementar um local de atendimento às mulheres vítimas de violência, encaminhando-as às instâncias policiais e jurídicas, além de buscar melhoria na sua condição de vida, para a partir daí, serem capazes de quebrar o ciclo de violência em suas vidas. (GREGORI, op citi).

Essa mobilização conseguiu importantes conquistas, com a implementação de políticas públicas, dentre as quais:

- 1983 - Criação do Conselho Estadual da Condição Feminina em 1983;
- 1984 – Ratificação, pelo Estado brasileiro, da Convenção sobre Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher;
- 1985 – Implantação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e das Delegacias de Especializadas de Defesa da Mulher (IDEM)

A mobilização feminina cresce e se qualifica e as mulheres começam a se articular para participar do processo de construção da nova Constituição.

Através de uma ação direta de convencimento dos parlamentares, que ficou identificada na imprensa como o “lobby do batom”, o movimento feminista conseguiu aprovar em torno de 80% de suas demandas, constituindo o setor organizado da sociedade civil que mais vitórias conquistou. A novidade desse processo foi o desempenho conjunto da chamada “bancada feminina”: atuando como um verdadeiro “bloco de gênero”, as deputadas constituintes, independente de sua filiação partidária e dos seus distintos matizes políticos, superando, assim, suas divergências ideológicas, apresentaram em bloco a maioria das propostas de forma suprapartidária, garantindo, assim, a aprovação das demandas do movimento. Essa prática, estreada pelo movimento feminista no âmbito do legislativo, traz em si, também, uma quebra no modelo tradicional de representação, garantida através da centralidade do partido. (COSTA, 2010, p. 92)

A promulgação da Constituição de 1988 trouxe novo ordenamento legal concordante com acordos e tratados internacionais, dentre eles a CEDAW e a Convenção de Belém. Dentre os avanços para a proteção à mulher. Em seu artigo 5º, a Carta Magna dispõe sobre o princípio da igualdade:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição [...] (BRASIL, 1988)

Essa nova lei magna, no entanto, não foi suficiente para quebrar paradigmas, ainda que a presença e pressão feminista estivesse presente como nunca antes. Permanecia (e permanece) incólume a cultura machista e sexista de inferioridade e subjugação feminina, com crescimento no número de casos de violência doméstica, ainda que, num primeiro momento, subnotificados em razão da crença da privacidade, já apontada nesse texto.

Além disso, os casos de violência doméstica de gênero, inclusive aqueles com desfecho fatal, continuavam a ser enquadrados na Lei nº 9099, de 26 de setembro de 1995, que dispunha sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituição que, apesar de ter sido uma importante conquista, previa punição ínfima e desproporcional, cristalizando a ideia da impunidade que, de alguma forma, incentivava o cometimento dessas violências.

A Lei n. 9.099/95 aplicava-se à maioria das denúncias feitas na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM) – precisamente, lesões corporais leves e ameaças –, o que contribuiu para reiterar a histórica banalização da violência contra a mulher. (AQUINO, 2009) A lei recomendava a conciliação entre as partes, permitia a “limpeza” da ficha dos acusados, que continuavam como réus primários, além de disponibilizar o recurso à transação penal, isto é, o acusado poderia optar pelo pagamento de uma multa. De fato, os(as) conciliadores(as), em nome da agilidade, não privavam o agressor de liberdade e apenas aplicavam uma multa, geralmente o pagamento de cestas básicas, como forma de reparar os danos causados, ignorando as particularidades das relações de gênero presentes nos conflitos e desconhecendo o caráter cíclico que caracteriza a violência contra a mulher. (SARDENBERG, TAVARES e GOMES, 2009, p. 42-43)

Entretanto, ainda que houvesse pressão e articulação dos movimentos sociais, os compromissos firmados na CEDAW e na Convenção de Belém do Pará continuavam a ser descumpridos pelo Brasil, o que levou à denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), culminando na promulgação, em 07 de agosto de 2006, da Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, que será abordada a seguir.

2.3.1 A Lei Maria da Penha

Grande divisor de águas no enfrentamento à violência contra a mulher foi a promulgação, em 07 de agosto de 2006 da Lei A 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, assim denominada em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, biofarmacêutica cearense que foi vítima de violência doméstica e que lutou por vinte anos até ver seu agressor punido. Isto posto, a Lei:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (BRASIL, 2006)

A Lei Maria da Penha resultou da condenação, após denúncia feita por Maria da Penha, do Estado brasileiro pela impunidade do crime contra ela praticado. Tal condenação determinava que o agressor fosse julgado e punido e que uma legislação específica relativa à violência contra a mulher.

Essa denominação [Lei Maria da Penha] foi uma homenagem à professora Maria da Penha Maia Fernandes, paraplégica em virtude de violência doméstica e vitimada pelo Estado, que não lhe deu a assistência necessária para evitar tal situação. Passados 15 anos de agressão, Marco Antônio, o ex-marido agressor, continuava em liberdade, vez que ainda não havia uma decisão final de sua condenação por parte dos tribunais nacionais. Frente à impunidade favorecendo o agressor por parte do Estado brasileiro, em 1998, Maria da Penha, juntamente com as organizações Centro para a Justiça e o Direito Internacional (Cejil) e Comitê Latino-americano do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem), encaminhou à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), da

Organização dos Estados Americanos (OEA), uma petição contra o Estado brasileiro, tendo por base a Convenção de Belém do Pará. A referida Comissão, após exame dos documentos encaminhados, acabou por condenar o Estado brasileiro por “negligência e omissão” no tocante à violência doméstica sofrida por Maria da Penha, recomendando o pagamento, por parte do Estado, da indenização à vítima. (SARDENBERG, TAVARES e GOMES, op citi, p. 44-45)

Dentre as determinações constantes da Lei Maria da Penha que são consideradas avanços significativos para o enfrentamento da violência doméstica cometida contra as mulheres, encontra-se a nova configuração do que se considera violência doméstica e familiar contra a mulher, a saber:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006)

A Lei Maria da Penha, além de trazer uma proteção mais efetiva à mulher vitimada pela violência em âmbito doméstico e familiar, prevê punições mais rígidas para os agressores, extinguindo as penas alternativas previstas na Lei 9099/95, já elencadas neste texto, além de prever medidas protetivas para aquelas que correm

riscos mais iminentes, a fim de garantir a integridade física e moral da vítima, a exemplo da obrigatoriedade de proteção pela autoridade Policial, encaminhamento aos serviços de Saúde, quando cabível, fornecimento de alimentação, transporte e abrigo à vítima e aos seus filhos menores em situação de risco, encaminhamento aos programas de assistência jurídica gratuita, assegurando-lhes a garantia de direitos consagrados em Lei.

A Lei Maria da Penha, ainda que tenha trazido um grande avanço no combate e punibilidade à violência de gênero, não é unanimidade e nem tampouco dá conta, por si só, da proteção à mulher de potenciais agressões, especialmente no âmbito familiar e doméstico e sofre ataques e desqualificação, por trazer para a proteção à mulher a “discriminação positiva”⁵, consagrado na Constituição Federal de 1988.

Conforme Cruz (2009), exemplo desses ataques foi a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4424, impetrada pela Procuradoria geral da República para questionar os artigos 1º, 31 e 44 da Lei 11.340/2006. Essa ação foi julgada em 13 de dezembro de 2008. Por unanimidade a ação foi rejeitada, decidindo pela constitucionalidade da Lei.

⁵ Define-se discriminação positiva o instituto jurídico que busca, através de adequada tipificação, trazer equilíbrio social ao estabelecer garantias a determinados segmentos sociais que, por razões históricas e/ou sociológicas, foram mantidos à periferia da contemplação de direitos constitucionais básicos, onde, por vezes, ocorreu mitigação do pleno exercício da cidadania oriunda de tal negligência. (SANTOS, 2014, p. 2)

3 VIOLÊNCIA DE GÊNERO: ELZA SOARES E ÂNGELA DINIZ

A violência de gênero, para além de sua definição em si mesma, precisa ser analisada como produto das relações sociais, tendo como pano de fundo o impacto da iniquidade presente nessas relações.

Assim, a violência contra a mulher precisa ser compreendida não somente como os atos que agredem e machucam, seja física ou psicologicamente, mas também sob o ponto de vista da perspectiva cristalizada no imaginário social coletivo e que legitima a subordinação do feminino ao domínio masculino. Nesse contexto, há que se perceber que a violência de gênero está mascarada no uso da linguagem cotidiana, que se utiliza de expressões subordinantes e, muitas vezes, de duplo sentido, que legitimam o papel secundário da mulher e criam um aparato de crenças que normalizam a condição do homem como superior e constrói estereótipos. Assim, a mulher ou seria aquela que zela e cuida ou que tem seu corpo objetificado, passível de “consumo”.

No caso das mulheres que têm grande presença na mídia⁶ hegemônica, o senso comum trata-as como objeto vendável, produto de consumo. Essa percepção encontra eco na teoria de Moscovici (2003), que assevera ser o processo de comunicação determinante para construir o pensamento coletivo e transformar as representações sociais, a partir das trocas entre os sujeitos. O autor defende que essa comunicação se dá a partir de três elementos: a difusão, a propagação e a propaganda. Segundo esse processo a comunicação consiste na divulgação de mensagens que têm a pretensão de controlar as informações que se pretende difundir e que seria hierarquizada e autoritária, uma vez que é verticalizada, já que o emissor da comunicação possui controle sobre a propagação das informações e “se dirige a um grupo que já possui certa unidade, uma linguagem definida e um sistema de valores particular [...]” (MOSCOVICI, 2012, p. 361). Essas mensagens são assimiladas pelo público receptor, que as assimilam, interpretam e divulga para outros grupos. A partir dessa sequência, o receptor da mensagem faz suas inferências e a mensagem cria as representações sociais.

6 Mídia, segundo o Dicionário Aurélio seria “1. o conjunto dos meios de comunicação, e que inclui, indistintamente, diferentes veículos, recursos e técnicas, como, p. ex., jornal, rádio, televisão, cinema, *outdoor*, página impressa, propaganda, mala-direta, balão inflável, anúncio em *site* da Internet, etc. [...]

O conjunto de meios de comunicação selecionados para a veiculação de mensagem ou de campanha publicitária.

Esse preâmbulo, que não tem a pretensão de se estender na teoria de comunicação de Moscovici, objetiva trazer uma possível explicação para o tratamento que a opinião pública dá aos casos mais rumorosos de violência contra a mulher

3.1 ÂNGELA DINIZ: A CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA

Conforme já apontado acima, o processo de comunicação midiática impacta na formação de representações sociais e sedimenta ideologias defendidas pelos grupos dominantes da sociedade capitalista, numa tentativa de perpetuação do status quo favorável a esses grupos.

Isto posto, além do patriarcado e machismo, amplamente abordados neste texto, sedimentou-se no imaginário popular a ideia de que a violência contra a mulher acontece, preferencialmente, nas classes sociais mais desfavorecidas economicamente. Essa percepção encontra respaldo na construção de estereótipos⁷, que atribuem valores negativos em associação à condição social, raça, etnia e gênero.

E foi o estereótipo que sempre impactou a vida e morte de Ângela Maria Fernandes Diniz, socialite mineira, conhecida como a Pantera de Minas, que foi vítima de feminicídio perpetrado por seu ex-companheiro, Raul Fernando do Amaral Street, conhecido como Doca Street.

O feminicídio, a título de contextualização, é a expressão cuja origem é atribuída a Diana Russell, escritora e ativista feminista sul-africana, para designar a morte violenta e proposital de mulheres, perpetradas por homens contra mulheres, apenas pela sua condição de gênero.

Femicídio está no ponto mais extremo do contínuo de terror anti-feminino que inclui uma vasta gama de abusos verbais e físicos, tais como estupro, tortura, escravização sexual (particularmente a prostituição), abuso sexual infantil incestuoso e extrafamiliar, espancamento físico e emocional, assédio sexual (ao telefone, na rua, no escritório e na sala de aula), mutilação genital (cliterodectomia, excisão, infibulações), operações ginecológicas desnecessárias, heterossexualidade forçada, esterilização forçada, maternidade forçada (ao criminalizar a contracepção e o aborto), psicocirurgia, privação de comida para mulheres em algumas

7 Na acepção de Chauí (1997, p. 116), estereótipo seria "o "conjunto de crenças, valores, saberes, atitudes que julgamos naturais, transmitidos de geração em geração sem questionamentos, e nos dá a possibilidade de avaliar e julgar positiva ou negativamente 'coisas e seres humanos"

culturas, cirurgias cosméticas e outras mutilações em nome do embelezamento. Onde quer que estas formas de terrorismo resultem em mortes, elas se tornam feminicídio. (RUSSELL E CAPUTTI, apud PASINATO (2011, p. 224),

A expressão foi utilizada pela ativista pela primeira vez em 1976, em Bruxelas, num discurso perante o Tribunal Internacional de Crimes contra a Mulher, numa sessão que reuniu mais de duas mil mulheres, oriundas de quarenta países, com a finalidade de trocar depoimentos e experiências acerca da violência contra a mulher e opressão feminina.

O feminicídio figurou no ordenamento legal do Brasil a partir da promulgação da Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015, conhecida como Lei do Feminicídio, que estabelece a condição qualificadora para o feminicídio, além de considera-lo crime hediondo.

O assassinato de Ângela Diniz não somente não é tratado de forma machista e misógina pela mídia, mas também pela opinião pública e até mesmo pela justiça. Nesta pesquisa, apesar de buscas em vários bancos de dados e em aplicativos e sites de venda de livros, não foi encontrada nenhuma publicação escrita a partir da perspectiva da vítima. Todas as publicações encontradas abordam o caso sob a abordagem do assassino. O principal livro publicado sobre o caso foi escrito por Evandro Lins do Rego, advogado de defesa de Raul Fernando do Amaral Street, apresenta a versão da defesa, com excertos de peças produzidas por ela e constantes dos autos do processo, num relato eivado de machismo, e misoginia que cercaram o caso de feminicídio contra Ângela Diniz e na revitimização da vítima, quando o defensor apresenta seu algoz como um homem que, tomado pela paixão, reagiu às provocações de um mulher que, segundo ele, era libertina.

A socialite foi assassinada em 30 de dezembro de 1976, em uma casa de praia de sua propriedade na Praia dos Ossos, em Búzios, Rio de Janeiro, por seu ex-companheiro Doca Street, com quatro tiros no rosto. O assassino confesso foi julgado pela primeira vez em 1979 e nele a defesa apresentou a tese de legítima defesa da honra, figura jurídica presente na legislação nacional até 10 de março de 2021, e que se propunha a justificar o assassinato, especialmente de mulheres.

No relato de Lins e Silva, a única referência negativa ao réu, feita na tentativa de desqualificar a acusação, através da transcrição da denúncia, primeiro ato presente nos autos do processo:

Já há algum tempo o acusado vivia em companhia e às expensas de Ângela Maria Fernandes Diniz. Embora 'sustentado' pela companheira que patrocinava-lhe as despesas, vestindo-o, alimentando-o e dando-lhe teto, o acusado, não satisfeito, exigia dela dinheiro em espécie. Instalado nessa confortável e vergonhosa situação, o denunciado, sentindo que a vítima começava a ressentir-se de sua parasitária atuação, procurava mantê-la presa a si, mediante ameaças e agressões que eram alternadas de forma intermitente por súplicas humildes e manifestações ostensivas de ciúme (LINS E SILVA, 2009, p. 95).

A partir daí a vítima é tratada com termos machistas, através de um relato misógino. Logo no início, o advogado de defesa descreve a forma como a vítima se vestia no fatídico dia “[...]nesse dia Ângela vestiu uma roupa, que toda vez que ela se levantava deixava ver o seu corpo; que se tratava de um vestido que se abria com facilidade; [...] (IBID, p. 98)

A desqualificação da vítima prossegue quando o defensor a apresenta como uma criminosa contumaz:

A contragosto, apenas por dever de ofício e para esclarecimento da Justiça, fizemos juntar aos autos peças oficiais de três processos criminais a que respondeu a infeliz vítima, cuja vocação para a tragédia parecia a sua sina irresistível. Um processo era por homicídio de um empregado, outro por violação da lei que pune o tráfico e o uso de entorpecentes e o terceiro uma condenação por sequestro de uma filha, cuja posse perdera ou deixara de ter desde quando se desquitou do marido;

5º – Que definidos, em síntese apertada, os antecedentes dos personagens, não será difícil compreender o fato, doloroso e deplorável para todos. Dia a dia, sentindo-se escorraçado, humilhado, vilipendiado, formou-se a ambiência comum e frequente nesses dramas, “demasiadamente humanos”, que veio a terminar numa desgraça que a todos atinge, aos próprios protagonistas e às suas famílias;

6º – Que o defendente foi gravemente insultado e agredido na sua dignidade, nos seus sentimentos mais caros e essas ofensas culminaram com a agressão física, no momento mesmo do desgraçado episódio.” (IBID, p. 162-163)

O acusado, por sua vez, é sempre tratado de maneira positiva, como “[...] homem correto, leal, trabalhador, bom pai, bom filho e bom amigo, desfrutando do mais alto e justo conceito em todas as camadas sociais em que convive[...]” e como alguém apaixonado e desprendido materialmente já que

[...] abandonou a posição de destaque que ocupava no seu meio, no Estado de São Paulo, dominado por uma obsessiva paixão amorosa.

De nada valeram os desvelos, atenções, carinhos e, até as manifestações de ciúme, as demonstrações de amor pela vítima, tão bela, tão instável, tão difícil, tão carregada de problemas. (IBID, p. 182)

[...]

Casada, deixou o marido. Claro, isso não lhe macularia o passado. Deixar o marido é uma contingência da vida, que a lei civil prevê e disciplina. O grave, o sério, o espantoso, na separação da vítima, é que ela deixou também os filhos. Haverá coisa mais chocante? Por que abandonou, por que perdeu os filhos? Não foi, decerto, por um comportamento normal, seráfico, honesto. Daí partiu a vítima para uma vida, doce vida, livre, cheia de aventuras, nada exemplar, nada edificante. Mulher bela, sedutora, cheia de encantos, transformou-se naquilo que se chama a mulher fatal[...]" (IBID, p. 191)

A revitimização e culpabilização segue por toda a peça, apresentando-a como uma mulher neurótica, perturbada, agressiva, que por ser provocativa, ocasionou o desencadeamento da violência contra ela, por ter ofendido, afrontado, humilhado e insultado o ex-companheiro, levando-o a perder a razão. Além disso, relata o autor (p. 193-194) que:

O acusado tornou-se um joguete nas mãos da vítima, subjugado, torturado, contido, e, ainda mais, espicaçado e afligido por um ciúme que não conseguia vencer. [...] Ela chegara a extremos nos seus desvios sexuais. No dia do fato queria a presença, a cooperação da alemãzinha Gabrielle, a quem fez carícias eróticas na praia. Brutal insulto, suprema afronta ao brio, terrível humilhação à masculinidade do acusado. Antes, ela encontrara um ex-namorado e lhe disse no rosto que ele era melhor amante que o acusado, ajuntando uma expressão chula, duramente ofensiva.

A defesa prossegue apresentando a tese de crime passional e legítima defesa da honra, atribuindo à conduta do acusado uma resposta às afrontas à sua dignidade. Segundo essa acepção,

Foi ela [Ângela] que criou essas condições, como ela própria criou as condições para morrer pela mão de outrem. Foi este o infeliz que a matou. [...]a mulher fatal encanta, seduz, domina, como foi o caso de Raul Fernando do Amaral Street. Ele se deixou subjugar por uma mulher sem preconceitos, uma mulher que levava uma vida livre, sem quaisquer freios. Ele foi o ingênuo, como diz a sua ex-mulher, que queria construir um lar. E todos os enamorados se enganam, acham pretensiosamente que vão regenerar a mulher que encontram, eles são os homens que dominam, eles vão conseguir, na sua conquista, transformar aquela mulher, ressocializá-la, recuperá-la para o lar e para a família.

[...]

Notai, senhores jurados, este homem dominado pela paixão, este homem escravizado a esta paixão, este homem que na sua obsessão não podia viver sem aquela mulher, este homem que rastejava diante do objeto do seu amor, vê-se abandonado, vê-se escorraçado, vê-se humilhado. Mais do que isso, vê-se ofendido na sua dignidade de homem quando essa mulher inclusive se dá a práticas libidinosas, com uma outra mulher! Haverá insulto maior à masculinidade de alguém, à dignidade de um homem? (IBID, p. 193/196)

O propósito da defesa foi bem-sucedido nesse primeiro julgamento, uma vez que Doca Street foi condenado a irrisórios dois anos de prisão com direito a *sursis*⁸, mas a promotoria recorreu da sentença.

Essa pena tão insignificante, além do tratamento indigno, machista e misógino dado à vítima levou os movimentos sociais feministas a reivindicarem um novo julgamento. Com o slogan “quem ama não mata”, em contraponto ao argumento utilizado pela defesa de que o assassino matou por amor. Segundo Barsted (1994, p. 18), esse movimento traduzia a indignação com a impunidade dos crimes de feminicídio. Assim,

Mais que a ocorrência dos crimes, a impunidade dos réus – sempre absolvidos ou condenados a penas mínimas – indicava a plena concordância do júri popular – e, portanto, da sociedade – com a ação e os valores dos assassinos. Foi este dado – a impunidade dos agressores (pobres ou ricos) – que levou o movimento feminista a destacar a existência de uma violência específica contra a mulher, acobertada pelo Estado e legitimada culturalmente pela sociedade.

Esse empenho do movimento feminista mobilizou a sociedade e pressionou a justiça e, em novembro de 1981, Doca foi novamente julgado e condenado a quinze anos de prisão em regime fechado, o que representou uma grande vitória para as mulheres e um avanço na luta contra a impunidade nos casos de violência contra a mulher perpetrada por parceiros íntimos.

A análise desse caso tão rumoroso nos anais da justiça brasileira, pretendeu apresentar a violência de gênero presente não somente no ato em si, mas também no tratamento dado à vítima durante o primeiro julgamento, a iniquidade no tratamento jurídico quando se trata de violência de gênero. Mas, por outro lado, demonstra-se a importância e o protagonismo dos movimentos sociais na luta pelo reconhecimento de direitos, na promoção de diálogo com a sociedade para discutir

⁸ Instituto jurídico que beneficia às pessoas condenadas e cuja pena que não seja superior a 2 anos, com a suspensão da mesma, desde que cumpridas algumas condicionalidades. (BRASIL, 1940)

temas como a violência de gênero, o racismo e a LGBTfobia, além de articular a participação da sociedade na construção de políticas sociais.

3.2 ELZA SOARES: DO PLANETA FOME AO ESTRELATO INTERNACIONAL, UMA VIDA PONTILHADA PELA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Elza Gomes da Conceição ou Elza Soares nasceu no Rio de Janeiro, 23 de junho de 1930, filha do operário de fábrica Avelino Gomes e da dona de casa Rosária Maria da Conceição.

Eleita pela BBC de Londres como a Cantora do Milênio, sua fama no Brasil deve-se não somente pela carreira musical bem-sucedida, mas também e principalmente, pelos vários acontecimentos em sua biografia, incluindo o primeiro casamento, ainda aos catorze anos, o segundo casamento com o famoso jogador de futebol dos anos 1950/1960, Mané Garrincha, o exílio durante a ditadura militar, a morte de três dos sete filhos de teve, além de uma vivência marcada pela pobreza e pelo preconceito, ainda que afirme nunca ter passado fome.

As diversas violências se apresentaram em sua vida em todo seu decorrer, desde as questões estruturais presentes no local de seu nascimento, a favela de Moça Bonita, encravada no bairro de Padre Miguel.

Seu corpo, filho da diáspora negra, descendente de grupos escravizados, resistiu e resiste ao tempo e à história, às violências e tentativas de apagamento, deixando-se afetar, mas também afetando os contextos em que se insere, mesmo aqueles em que nem sempre foi bem-vinda. Elza Soares completou 90 anos em 2020, festejada pela crítica especializada, gravando e se apresentando com jovens nomes da cena contemporânea e levantando sua voz contra o racismo e a violência contra as mulheres e a população LGBTQIA+. (MORELLI, 2021, p. 23)

Desde muito cedo, a menina Elza experimentou a violência, inicialmente sob a forma de trabalho infantil à qual se submeteu pela percepção da situação de escassez da família, seja pelo desejo de ter algo mais.

Ainda menina, quando morava em Cavalcanti, zona norte do Rio, Elza viu entrar na sua casa – rua Laurindo Filho, 120 – dona Alzira, uma portuguesa muito piedosa e devota, para fazer um convite para sua mãe: ‘Dona Rosária, será que eu não podia levar a Elzinha pra me ajudar um pouco na igreja?’

[...]

Para Elza, aquele cenário da sacristia era um novo mundo a ser explorado, com enfeites brilhantes, imagens de santos, mesas cobertas com toalhas rendadas – possibilidades infinitas. Mas dona Alzira, talvez percebendo o entusiasmo da menina, não a deixou tocar em nada: foi logo passando uma vassoura para as mãos da criança para que ela começasse a varrer cada canto da igreja. “Bendita vassoura!”, solta Elza, quando se lembra do episódio. (CAMARGO, 2018, p. 23)

A vida de Elza Soares foi pontuada pela violência sexual. Aos catorze anos foi obrigada pelo pai a se casar “para limpar a honra” com Lourdes Antônio Soares, o Alaordes, um operário de mesma fábrica onde seu pai trabalhava e que a agarrou perto de seu local de trabalho, situação que foi presenciada pelo pai, que exigiu o enlace. Mas antes mesmo desse matrimônio forçado, a cantora já conhecia a violência sexual, ainda que à época, não se apercebesse dela, uma vez que o sexo não era assunto que se tratasse nas famílias e, quando havia uma conversa sobre o assunto, era sob uma abordagem de crime e/ou pecado.

Elza perdeu a conta de quantas vezes, por exemplo, na Central do Brasil, ela saía correndo direto do vagão para o banheiro da estação, na tentativa de enxaguar a saia manchada por um tarado que havia ejaculado nela. Com muita indignação, dona Rosária mandava a menina e muitas vezes suas irmãs também tirar toda a roupa às pressas, que era colocada embaixo da torneira do banheiro público para tentar limpar o que Elza achava ser somente uma mancha branca. Só muito tempo depois, Elza viria a entender que se tratava de sêmen que homens sem-vergonha, como ela faz questão de acrescentar ejaculavam nas moças durante os trajetos, por vezes longos, como era o percurso de Água Santa até o centro do Rio

Essa relação foi marcada pela violência sexual e física. Segundo relatos da artista para seu biógrafo,

Não fosse pelos filhos, frutos do relacionamento que teve com Alaordes, ela não teria nada de bom para se lembrar dessa vida conjugal. Hoje, mesmo depois de décadas, ela prefere não entrar em detalhes nessa intimidade: ‘Basta dizer que fui infeliz, e que sexo para mim era uma obrigação indesejada. [...] De repente, sem experiência alguma, eu estava na cama de um homem que não brincava em serviço. Ele era fanático pelo negócio, mas eu não. Foi um choque terrível para mim, uma menina, mal saída das brincadeiras de roda, ver-se sem mais nem menos nos braços cabeludos do seu marido. E o apetite sexual de Alaordes vinha acompanhado de violência doméstica desde a noite de núpcias: Com o último convidado (do casamento) porta afora, começou o meu desgosto. Para iniciar os trabalhos, apanhei que não foi vida. E meu

casamento, desde essa hora em diante, foi um apanhar sem fim. Apanhava por não querer ir para a cama com ele e apanhava por não ter dinheiro para dar ao meu marido. As provas estão comigo: marca de faca e pancada. Nesse desabafo, ela conta que tinha febre quando via seu marido chegando da rua. Era uma sensação física de medo e desconforto, que a deixava encolhida na cama. Escreve Elza: Ele me desencolhia sem piedade nem dó, três e quatro vezes, naquela base de dono do material'." (p. 139)

O racismo também acompanhou a vida de Elza, desde sua infância e até mesmo quando já despontava como cantora de sucesso nas rádios mais importantes do país. Aqui utiliza-se como parâmetro para a análise, os conceitos de raça e racismo. A raça, de acordo com Almeida, (2017, p. 38) “[...] é construída nas relações sociais e, portanto, deve ser concebida como uma construção social, forjada na história a partir das relações de poder com vistas ao exercício da dominação/exploração”.

E é a partir desse entendimento de raça enquanto conceito sociológico, que Munanga (2004) apresenta sua percepção de racismo que, segundo ele, pode ser explicado tanto enquanto conceito, quando se refere à biologização de um determinado grupo de pessoas de uma mesma categoria social, quanto como ideologia, quando se entende como um mecanismo criado para induzir e legitimar os atos e ações preconceituosas e discriminatórias capazes de estigmatizar essa categoria biologicizada, atribuindo-lhes características para causar rejeição e inferiorização social.

Quanto ao racismo, Elza Soares relata que:

Tinha clube que era racista, afirma Elza, reconhecendo que nem entendia muito bem o que significava aquilo na época. Tudo que diziam para ela era que, num determinado local, o diretor não queria que um negro subisse ao palco para cantar. O preconceito era claro, mas não era algo que ela conseguisse elaborar totalmente naquele momento. Elza simplesmente obedecia mesmo sabendo que, se não cantasse, não ganharia o dinheiro da noite. Naquela época infelizmente não tinha muito como fazer diferente, só restava obedecer. Eu ia toda bonita o professor mandou fazer pra mim um vestido de filó, todo branco, que eu vestia e me sentia como uma bailarina em dia de estreia, linda... Mas tinha lugar que negro não cantava, né? [...]Elza foi tomando consciência dessa realidade nas apresentações da orquestra. Começou aos poucos a perceber o quanto aquilo estava errado e a se sentir bastante incomodada, mesmo sem entender direito a engrenagem social que estava por trás daquele impedimento.

[...]

“Um de seus primeiros admiradores foi o compositor Aldacir Louro. Ele trabalhava muito com a RCA Victor, que era uma gravadora poderosa acho até que ele era divulgador de lá. Acompanhava alguns artistas que já tinham gravado músicas suas. [...] Quando ele ouviu Elza no Texas Bar, imediatamente a procurou no fim da noite para saber se ela estaria interessada em gravar com a RCA Victor. Elza respondeu prontamente que sim e se encheu de esperança. Aldacir chegou no dia seguinte à gravadora eufórico e disse: Descobri uma cantora para vocês que vai ser um estouro. O entusiasmo, a partir da descrição dele, foi geral: Aldacir tinha encontrado uma cantora com uma voz única, que eles não podiam deixar passar as outras gravadoras também estavam sempre de olho em novos talentos. Soube que, alguns dias depois, o pessoal da RCA mandou algumas pessoas no Texas para me ver cantar ao vivo, mas eles voltaram desanimados, com o seguinte retorno: Lamento muito, mas não vai dar certo, porque ela é negra. [...] Eram outros tempos, a gente nem pensava em racismo. Era assim que a gente vivia, todo dia tinha uma situação assim. Não fiquei indignada nem triste. Muito menos machucada eu só tinha que seguir cantando. Mas o rosto de Aldacir, como lembra Elza, estava mais que transtornado, quando ele justificou com tristeza: Pensavam que você era branca...” (OP CITI, p.79-80/ - 114-115)

Prosseguindo na saga de violências na vida de Elza Soares, no período da ditadura militar, em razão de sua boa relação de amizade com João Goulart e Juscelino Kubistcheck, a cantora foi perseguida, a ponto de precisar se exilar na Itália com medo das situações de coação e violência explícita que sofreu, culminando, inclusive, com uma tentativa de sequestro dela e de Garrincha ao voltarem de carro para casa:

[...]em 1964 aconteceu a primeira invasão séria que a família sofreria. Os vidros das janelas só não quebravam mais porque eram protegidos pelas ferragens decorativas. Era quase rotina, até que numa noite a coisa foi realmente feia, diz ela, se referindo ao episódio da noite de 20 de junho de 1964, no qual um grupo do DOPS invadiu a casa deles. Ou, pelo menos, eles diziam que eram do DOPS, Departamento de Ordem e Política Social, órgão do governo, famoso pela sua brutalidade. Eles entraram de madrugada, sem pedir licença. Tudo foi calculado pra não se saber o que fazer. Chegaram gritando, dizendo pra todo mundo sair dos quartos. Põe a mão na parede! Põe a mão na parede!, falavam aos berros. Todo mundo estava dormindo, então você imagina o susto?! [...] Reviraram tudo, deixaram a casa de pernas para o ar e foram embora. Não sem antes um deles passar pela sala principal, abrir a gaiola redonda e torcer o pescoço do mainá, matando o xodó de Garrincha. O motivo real da invasão é um mistério até hoje para Elza. (IBID, p.187-190)

Como se não bastasse, Elza, desde sua adolescência, foi vítima de violência misógina e do machismo estrutural, especialmente no contexto da época em que a cantora nasceu e viveu sua adolescência e juventude. Começou quando foi obrigada a se casar aos 13 anos de idade e seguiu por toda a sua vida, culminando em seu relacionamento com o jogador de futebol Mané Garrincha, cujo declínio profissional em razão do etilismo, foi atribuído à cantora.

“[...]com a opinião pública se formando contra eles, graças à campanha negativa da imprensa, que pintava Elza como a destruidora do lar de Garrincha, o simples ato de sair às ruas estava começando a se tornar arriscado. [...]aos poucos a situação foi ficando perigosa: as pessoas queriam demonstrar a raiva que tinham porque a gente estava junto. E um dia em Copacabana foi a gota d água. Eu estava numa loja na Barata Ribeiro, com as crianças e sem o Mané, comprando roupas para os meus filhos irem ao colégio. De repente eu percebi uma gritaria do lado de fora e, quando eu vi, já tinha gente jogando pedra na vitrine, balde d água pela porta da loja, uma confusão. Queriam minha cabeça foi horrível. Tivemos que sair pela porta dos fundos. Elza sabia que as pessoas a julgavam, mas ninguém na verdade sabia de fato como era a vida do casal Elza e Mané. Os jornais e programas de rádio jogavam contra. E ela não tinha muito como se defender. (IBID, p. 172-173).

Elza enfrentou, ainda o vício do companheiro Garrincha em bebidas alcoólicas, o que causou o fim precoce de sua carreira de jogador. Ela relata que saía de casa apreensiva, pois sabia que, na volta, encontraria Garrincha bêbado. Ainda assim, ela lutou muitos anos na tentativa de reabilitá-lo e fazer com que ele voltasse aos gramados.

Essa luta prosseguiu até o dia em que o jogador expôs o filho dos dois ao perigo. Segundo Elza, ainda que soubesse que a ameaça de jogar a criança do alto da escada da casa onde viviam, ela se cansou de tentar fazer com que Garrincha parasse de beber. Segundo ela, venceu seu aguçado instinto de sobrevivência e ela, finalmente, se separou de Garrincha, em 1982. Um ano depois, o jogador morreu, vítima do etilismo.

Elza ainda enfrentou a morte de quatro dos sete filhos que teve. Dois deles vítimas de doenças decorrentes das condições de miserabilidade que vivia com o primeiro marido; o terceiro, quando já era rica e famosa, vítima de acidente

automobilístico em Majé (RJ) e o último em 2015, aos 59 anos, vítima das complicações de uma infecção urinária.

Por fim, e como se não bastasse, a artista enfrentou o ostracismo ao voltar do exílio na Itália. Ela, mesmo sendo reconhecida como grande cantora, viu os convites para se apresentar rarearem e, quando surgiam, eram locais muito aquém daqueles a que ela estava acostumada, o que a fez pensar em parar de cantar. Essa situação persistiu até quando Caetano Veloso convidou-a para gravar um dueto com ela.

Hoje, além do reconhecimento internacional, Elza, aos 91 anos, segue cantando e encantando, foi tema de um musical apresentado nos teatros brasileiros nos anos de 2017 e 2018, foi tema de enredo da escola de samba Mocidade Independente de Padre Miguel, foi laureada com o título de Doutora Honoris Causa por duas importantes universidades brasileiras. Além disso, gravou um álbum com músicas inéditas que recebeu diversos prêmios, dentre eles um Grammy Latino.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência de gênero acontece diuturnamente no cenário brasileiro e, atualmente tem recebido ampla cobertura na mídia, impulsionada, principalmente pelas redes sociais.

Esse é um fenômeno que perpassa toda a sociedade, sem acepção de classe, raça, etnia. No entanto, guarda grande relação com o patriarcado e com a ideologia por ele implementada, segundo a qual as mulheres devem se sujeitar ao domínio masculino.

A criação das Delegacias da Mulher e o advento da Lei Maria da Penha não tem dado conta de combater a violência de gênero. Além das dificuldades estruturais para atender aos casos crescentes, ainda existe a subnotificação dos casos, uma vez que as mulheres vítimas, muitas vezes tem vergonha e/ou medo de denunciar.

Quando essa violência é cometida contra uma mulher famosa, de poder aquisitivo alto, a ideia da repercussão negativa inibe essas mulheres a denunciar seus agressores, perpetuando uma situação de violência e, muitas vezes, prendendo-as a relacionamentos abusivos e ao ciclo de violências.

Há que se apontar, ainda, que a violência de gênero acontece todas as classes sociais, ainda que a maioria dos casos registrados tenham como vítimas, prevalentemente, grupos de mulheres mais vulnerabilizadas, a exemplo das mulheres negras e de classes menos abastadas.

Diante do exposto e diante do recrudescimento do conservadorismo e da concepção de Estado Mínimo e, com isso, a regressão de direitos através da implementação de reformas e contrarreformas, o crescimento da violência, a intensificação da precarização do trabalho e da exploração da classe trabalhadora. Nesse contexto, algumas parcelas da sociedade sofrem de forma mais intensa as opressões, a exemplo de mulheres, negros e as lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transgêneros.

Há que se apontar, também, a importância da interseccionalidade⁹ para abordar a violência de gênero, na tentativa de capturar as diversas maneiras de subjugação do feminino, a exemplo do patriarcalismo, do machismo, do sexismo, do racismo, a fim de superar a superposição de subordinação.

Finalmente, e como tentativa de continuidade da pesquisa em outro momento, fica a indagação: o patriarcalismo e o Sexismo são tão onipresentes e onipotentes que a violência de gênero não encontra intimidação, mesmo diante da visibilidade que algumas mulheres têm?

9 A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. [...] Utilizando uma metáfora de intersecção, faremos inicialmente uma analogia em que os vários eixos de poder, isto é, raça, etnia, gênero e classe constituem as avenidas que estruturam os terrenos sociais, econômicos e políticos. [...] através delas que as dinâmicas do desempoderamento se movem. Essas vias são por vezes definidas como eixos de poder distintos e mutuamente excludentes; o racismo, por exemplo, é distinto do patriarcalismo, que por sua vez é diferente da opressão de classe. Na verdade, tais sistemas, frequentemente, se sobrepõem e se cruzam, criando intersecções complexas nas quais dois, três ou quatro eixos se entrecruzam. (KRENSHAW, 2002, p. 177)

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Magali da Silva. Diversidade humana e racismo: notas para um debate radical no Serviço Social. **Argumentum**, Vitória, v. 9, n. 1, p. 32-45, jan/abr. 2017. Disponível em: <<http://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/15764/10929>>. Acesso em 15 nov. 2019

BARSTED, Leila Linhares. O feminismo e o enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil. In: SARDENBERG, Cecília; TAVARES, Márcia S. (org.) **Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento**. Salvador: EDUFBA, 2016. Coleção Bahianas; v. 9, p. 17-40.

_____. **Em busca do tempo perdido: mulher e políticas públicas no Brasil**. 1983-1993. UNICEF/Ministério das Relações Exteriores. Brasília. 1994

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kühner. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

_____. **O poder simbólico**. Coleção Memória e sociedade. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Por uma cultura da paz, a promoção da saúde e a prevenção da violência** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

_____. **Lei 11.340** – Lei Maria da Penha, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito doméstico e familiar. - Brasília (DF). 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>.

_____. **10 anos da adoção da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**, Convenção de Belém do Pará / Agende Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento – Brasília: 2004. Disponível em: <<http://artemis.org.br/wp-content/uploads/2013/11/revista-Convencao-Belem-do-Para.pdf>> Acesso em: 20 set 2021.

_____. **Decreto-Lei nº 2848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 10 nov. 2021.

CHAUÍ, Marilena. Senso comum e transparência. In J. Lerner (Org.), **O preconceito**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1997, p. 115-132.

CISNE, Mirla. **Feminismo e Consciência de Classe no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2018

COSTA, Ana Alice Alcântara. Resistências feministas nas tramas dos poderes. In: ALVES, Ivya; Scheffler, VASQUEZ, Petilda Serva; AQUINO, Sílvia de. **Travessias de gênero na perspectiva feminista**. Salvador: EDUFBA/NEIM, 2010. Coleção Baianas, v. 12, p. 89-102.

CRUZ, Rúbia Abs da. Constitucionalidade da Lei Maria da Penha. In: SARDENBERG, Cecília; TAVARES, Márcia S. (org.) **Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento**. Salvador: EDUFBA, 2016. Coleção Bahianas; v. 9, p. 93-107.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica – Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

ENGELS, Freidrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução Leandro Konder. 3 ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2018.

EXPÓSITO, Francisca. RUIZ, Sergio. **Reeducación de Maltratadores: una experiencia de intervención desde la perspectiva de género**. Disponível em: <http://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1132-05592010000200006&lng=es&nrm=iso&tlng=es>. Acesso em: 09 out. 2021.

FUNCK, Suzana Bornéo. Discurso e violência de Gênero, ou a “diferença” revisitada. In: TORNQUIST, Carmen Susana et al. **Leituras de resistência: Corpo Violência e Poder**, V. 1. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2009, p. 103-124.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e Queixas: Um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS, 1993.

KHOURI, José Naaman. **Considerações Sobre a Violência de Gênero e Violência Doméstica Contra a Mulher**. Disponível em: <<http://dp-mt.jusbrasil.com.br/noticias/3021506/artigo-consideracoes-sobre-a-violencia-de-genero-e-violencia-domestica-contra-a-mulher>>. Acesso em: 22 set 2021.

KRUG, Etienne. G. et al. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Organização Mundial da Saúde, Genebra, 2002. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/98356513/Relatório-Oms-de-Violência>>. Acesso em: 20 set. 2021.

LAURETIS, Tereza de. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, B.H. **Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura**. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p.13-44.

LINS E SILVA, Evandro. **A defesa tem a palavra**. 4 ed. Rio de Janeiro: Booklink, 2011.

MORELI, Lígia Moreira. **Insurreição na garganta**: a estética-política em Elza Soares. 2021. 134 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Comunicação e Semiótica da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em:

<<https://www.extremidades.art/wp-content/uploads/2021/07/Dissertacao-Insurreicao-na-Garganta-Final.pdf>>. Acesso em 15 nov. 2021.

MOSCOVICI, Serge. (Org.). (2003). **Representações sociais**: investigações em psicologia social. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003

MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem Conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In: **Cadernos PENESB**. Programa de Educação sobre o Negro na Sociedade Brasileira. Niterói, Rio de Janeiro, n. 5. p. 15-23, 2004. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-nocoos-de-raca-racismo-dentidade-e-etnia.pdf>>. Acesso em 15 nov. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA) - **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, Convenção De Belém Do Pará**. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em 02 set 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf>. Acesso em: 20 out. 2021.

OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira (2005). **Violência nas relações de gênero e cidadania feminina**: análise das ocorrências na Delegacia de Defesa da Mulher em Fortaleza. Fortaleza: Edmeta Editora, 2020.

Disponível em:

<<https://storage.woese.com/documents/9ec941b08958441a0e359656a289385fee806b3b.pdf>> Acesso em 02 out. 2021

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha. Entre avanços, obstáculos e desafios. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, v 23, n 2, p 533-545, maio/ago. 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v23n2/0104-026X-ref-23-02-00533.pdf>> Acesso em 02 set. 2021

_____. “Femicídios” e a morte de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu**. Campinas, nº 37, julho-dezembro de 2011.

219-246

PONTES, Ana Kariny L.; NERI, Juliana de Azevedo. Violência doméstica: evolução histórica e aspectos processuais no âmbito da Lei 11.340/2006. **Revista Jurídica da FA7**. Fortaleza, v. IV, n.1, p. 201 – 214. Disponível em: <

<https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/209>>. Acesso em 1º out. 2021

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as mulheres e violência de gênero. Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. In **Revista Estudos Interdisciplinários de America Latina y El Caribe**. Israel: Universidade de Tel Aviv, VOL.16 – Nº 1, 2005, PAG.147-164). Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down083.pdf>>. Acesso em 20 set. 2021

SANTOS, Geisel Christian Ramos dos. **O Instituto da Discriminação Positiva como manifestação do Princípio Constitucional da Igualdade**. Disponível em: <<https://geiselramos.jusbrasil.com.br/artigos/146770275/o-instituto-da-discriminacao-positiva-como-manifestacao-do-principio-constitucional-da-igualdade>>. Acesso em 19 out. 2021

SARDENBERG, Cecília Maria Bacellar; TAVARES, Márcia Santana; GOMES, Márcia Queiroz. Monitorando a Lei Maria da Penha: reflexões sobre a experiência do Observe. In: SARDENBERG, Cecília; TAVARES, Márcia S. (org.). **Violência de gênero contra mulheres**: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento. Salvador: EDUFBA, 2016. Coleção Bahianas; v. 9.

SAFFIOTI, Heleieth. **O Poder do Macho**. São Paulo: Moderna, 1987. (Coleção Polêmica)

SCHRAIBER, Lilia Blima; D'OLIVEIRA, Ana Flávia P. L. Projeto Gênero, Violência e Direitos Humanos – Novas Questões para o Campo da Saúde. CREMESP. São Paulo (SP). 2003. Disponível em: http://www.mulheres.org.br/violencia/documentos/cartilha_violencia.pdf. Acesso em 21 out 2021.